ANEXO F - REGIMENTO DO CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA DOS 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO

I. DEFINIÇÃO

O Conselho de Diretores de Turma é a estrutura de orientação educativa, que visa assegurar a coordenação e planificação da atividade de Direção de Turma, sendo responsável pela aplicação das orientações emanadas da Direção e do Conselho Pedagógico e pelo cumprimento das disposições legais respetivas.

II.COMPOSIÇÃO

1. Composição dos Conselhos:
   a. Coordenador de Ciclo (2º, 3º e ES) que preside à reunião;
   b. Todos os Diretores de Turma do 2º Ciclo, do 3º Ciclo e do Ensino Secundário.

III. COMPETÊNCIAS

Ao Conselho de Diretores de Turma compete:

1. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, pelos Diretores de Turma, de acordo com as orientações emanadas do Conselho Pedagógico;

2. Assegurar a uniformidade de procedimentos relativamente à preparação de todos os Conselhos de Turma de natureza ordinária, zelando pelo cumprimento das disposições emanadas superiormente;

3. Coordenar a elaboração, aplicação e avaliação dos Projetos Curriculares de Turma;

4. Organizar a informação adequada, a disponibilizar aos PEE, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

5. Analisar toda a legislação publicada relacionada com as funções de Direção de Turma e assegurar a sua correta aplicação;

6. Propor e planificar formas de atuação junto dos PEE

7. Identificar as necessidades de formação no âmbito da direção de turma;

8. Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de Turma para o desempenho dessas funções;

9. Aos Coordenadores de Ciclo (2º, 3º e Secundário), neste âmbito, compete:

   a. Planificar as atividades e os Projetos a desenvolver, anualmente, pelos Diretores de Turma, de

acordo com as orientações emanadas do Conselho Pedagógico;

b. Analisar toda a legislação publicada que esteja relacionada com as funções de Direção de Turma e assegurar a sua correta aplicação;
c. Arquivar e manter atualizado um registo de todos os documentos e legislação referente à Direção de Turma;
d. Assegurar a uniformidade de procedimentos relativamente à preparação de todos os Conselhos de Turma de natureza Ordinária, assegurando o cumprimento das disposições emanadas superiormente;
e. Identificar necessidades de formação, apoio e informação, no âmbito da Direção de Turma, e propor a sua realização ao Coordenador Pedagógico;
f. Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de Turma para o desempenho dessas funções.

IV. FUNCIONAMENTO

1. Periodicidade

a. Reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre, tendo em vista a preparação das reuniões intercalares e as de final de Semestre.

b. Reúne extraordinariamente sempre que o Coordenador de Ciclo considere necessário ou por requerimento de pelo menos um terço dos membros deste Conselho.

2. Convocatória

a. As Reuniões Ordinárias são convocadas por correio e em calendário eletrónicos, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

b. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas por correio e em calendário eletrónicos, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

c. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como a menção elucidativa do(s) assunto(s) a tratar, indicando o Secretário nomeado.

3. Quórum

a. O Conselho só pode reunir estando presente mais de metade dos seus membros.

b. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto na alínea anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas.

4. Atas

a. De cada reunião será lavrada Ata, em suporte próprio, contendo o resumo dos assuntos tratados e das decisões tomadas, que será assinada pelo Secretário e pelo Coordenador.

b. As Atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte.

5. Secretariado

a. A função de Secretário é exercida por um dos Docentes do Conselho em regime de rotatividade.

b. Verificando-se a falta da pessoa previamente indicada para secretariar a reunião, esta será substituída, no imediato, por outro membro do Conselho de Turma.

6. Vigência do Regimento

O presente Regimento vigora por três anos, sem prejuízo da sua revisão anual sempre que a alteração do RI, da legislação aplicável ou das necessidades organizativas o justifique.